



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.500/97

DISPÕE SOBRE O MAIOR INCENTIVO E SUSTENTÁCULO DO PODER PÚBLICO, AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **EDILSON DIAS BOTELHO**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte lei:

ARTIGO - 1º - Fica assegurado a todas as **Micros e Pequenas Empresas**, a título de estímulos a produção e fomento de empresas, a redução de **(50%) CINCOENTA POR CENTO** em todos os tributos municipais.

ARTIGO - 2º - Consideram-se micro e pequenas empresas para fim desta lei, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de **250.000 UFIR** para as micros empresas e de **700.000 UFIR** para as pequenas empresas, tomando-se por referência o valor desses títulos no mês de Janeiro do ano base.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tratando-se de empresas em constituição, deverá o titular ou sócio, conforme o caso, declarar que a receita bruta anual não excederá ao fixo neste Artigo.

ARTIGO - 3º - As micros e pequenas empresas, para gozarem dos benefícios previstos nesta lei deve estar cadastradas junto ao Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE.

ARTIGO - 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 02 de junho de 1.997

EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, nesta data

JOSE ROBERTO MENEZES CARMONA
Chefe de Gabinete